



MUNICÍPIO DA NAZARE
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

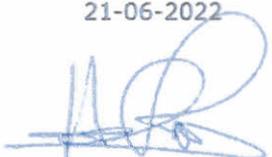
ASSUNTO: Minuta de Protocolo de Colaboração - Fundação "la caixa" e Banco BPI - Exposição de rua Terra dos sonhos	INFORMAÇÃO N.º: 56/GGE/2022
	NIPG: 8522/22
	DATA: 2022/06/21

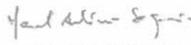
DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 21-06-2022</p>  <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
------------------	--

<p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Reunião 21-06-2022</p>  <p>Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>
--



INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Em anexo remeto a Minuta de Protocolo relativa à realização da Exposição de Rua **“TERRA DE SONHOS. CRISTINA GARCÍA RODERO. ARTE NA RUA”**, organizado pela **FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D’ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, “LA CAIXA”**, em parceria com o **BANCO BPI S.A.**

À consideração superior.

21-06-2022

Rute Nobre

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "TERRA DE SONHOS. CRISTINA GARCÍA RODERO. ARTE NA RUA" NA NAZARÉ

6 de Julho de 2022

ENTRE:

Por um lado,

FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D'ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, "LA CAIXA", doravante designada por "**Fundação "la Caixa"**", com sede em Palma (Ilhas Baleares), Plaza Weyler, 3, código postal 07001, e com N.I.F. ESG-58899998, neste ato representada pelo Sr. Dr. **RAFAEL FERNANDO CHUECA BLASCO**, na qualidade de Diretor Corporativo de Território e Centros;

E

BANCO BPI S.A., (doravante designado por "**BPI**") com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 214 534, neste ato representado pelo Sr. Dr. **JOSÉ PENA DO AMARAL**, na qualidade de Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI;

E, por outro

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ (doravante designada "**Município**"), com sede em na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré e com número de identificação de pessoa coletiva 507 012 100, neste ato representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

Em conjunto, designadas por "**Partes**".

Os intervenientes, atuam na qualidade dos respetivos cargos, e reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade legal necessária para a formalização e outorga do presente Protocolo (doravante "Protocolo").

Considerando que:

- I. A Fundação "la Caixa" é uma organização sem fins lucrativos de direito espanhol que inclui entre os elementos do seu objeto fomentar o desenvolvimento de obras sociais e melhorar as condições de vida das pessoas através do desenvolvimento de programas próprios ou em cooperação com instituições públicas e privadas, programas esses que abranjam o âmbito social, educativo, cultural e científico dirigido a grupos muito diversos;
- II. No quadro da entrada do BPI no Grupo CaixaBank, o BPI conta entre os seus objetivos o exercício de uma política de responsabilidade social ainda mais

- comprometida com o bem-estar e progresso das comunidades em que desenvolve a sua atividade;
- III. Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incluindo a promoção de atividades culturais e educativas implementadas na área Geográfica do Município e dirigidas a todos os municípios;
 - IV. O Município pretende implementar o projeto itinerante **"Terra de Sonhos. Cristina García Rodero. Arte na rua."**, tendo em conta o impacto cultural do mesmo;
 - V. É vontade das Partes colaborar no sentido da concretização deste projeto.

Nestes termos, e com vista a concretizar a colaboração entre as Partes, as mesmas, livre e espontaneamente, acordam na celebração do presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as Partes para a organização conjunta da exposição **"Terra de Sonhos. Cristina García Rodero. Arte na rua." (doravante, "Exposição" ou "Atividade")**, atividade itinerante produzida pela Fundação "la Caixa" em colaboração com o BPI e com a Câmara Municipal da Nazaré que será instalada em frente ao Centro Cultural da Nazaré, Avenida Vieira Guimarães.

Cláusula Segunda

Duração da Atividade

1. A atividade prevista será desenvolvida na Nazaré, entre 25 de julho e 8 de setembro de 2022 (que corresponde às datas de início da montagem e finalização da desmontagem, respetivamente), na Avenida Vieira Guimarães, na Nazaré.
2. A Exposição estará aberta ao público de 29 de julho a 6 de setembro de 2022.

Cláusula Terceira

Compromissos assumidos pela Fundação "la Caixa"

1. No âmbito do presente Protocolo, a Fundação "la Caixa" assumirá os seguintes compromissos:
 - a. Assegurar o transporte, montagem, desmontagem e instalação da Exposição na localização identificada na Cláusula Primeira do presente Protocolo;
 - b. Pagar os custos de manutenção dos módulos, incluindo os custos de pessoal especializado, que estarão presentes durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem;
 - c. Garantir o funcionamento dos serviços de atendimento ao público e das visitas de grupo acordadas por parte de pessoal especializado;

- d. Garantir o funcionamento dos serviços de limpeza dos módulos;
- e. Realizar a impressão de todo o material de divulgação necessário sob a forma de cartazes, folhetos e materiais que considere adequados, sem prejuízo da divulgação que o Município julgue conveniente realizar através dos seus canais habituais, sujeito a prévia autorização da Fundação "La Caixa" e do BPI relativamente à utilização da sua imagem empresarial e dos seus símbolos distintivos, nos termos da Cláusula Quinta. A menção de que se trata de uma colaboração entre o Município, a Fundação "la Caixa" e o BPI será incluída em toda a divulgação gráfica e sonora;
- f. Reportar e responsabilizar-se por eventuais danos no espaço público ou nos elementos de mobiliário urbano, ocasionadas pelos trabalhos de montagem e desmontagem.

Cláusula Quarta

Compromissos assumidos pelo Município

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município assumirá os seguintes compromissos:
 - a. Assegurar à Fundação "la Caixa" a licença administrativa de instalação e cessão gratuita do espaço identificado na Cláusula Primeira e autorizar a instalação da Exposição nesse espaço, nas datas definidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo;
 - b. Diligenciar no sentido de emitir a licença de circulação, carga e descarga dos camiões que transportam a exposição em causa, bem como da licença de estacionamento da grua, caso necessário;
 - c. Desempenhar o papel de intermediária junto das autoridades policiais, que, por sua vez, deverá:
 - i. Escoltar os camiões desde o exterior da cidade até ao local de descarga onde será instalada a exposição, e vice-versa, ao terminar a mesma;
 - ii. Manter limpa de veículos a zona de chegada e saída dos camiões;
 - d. Disponibilizar uma boca de rega para o fornecimento de água, assumindo os custos de ligação e consumo de água - para a limpeza semanal dos módulos. A referida boca de rega deve permanecer no local durante toda a atividade (incluindo montagem e desmontagem) e deve ter um sistema (torneira, mangueira, etc.) que facilite o enchimento dos baldes para o pessoal de limpeza;
 - e. Assegurar as licenças administrativas necessárias, sem custo económico para a Fundação "La Caixa" e para o BPI, para a instalação dos elementos de divulgação na via pública, designadamente de cartazes, postes, bandeiras de mastro, mupis, bandeiras de poste ou outros;
 - f. Realizar a divulgação da informação sobre a exposição em centros educativos, gabinetes de turismo, lojas e locais de grande afluência de público, conforme disposto na alínea f) do número 1, da clausula Terceira;

- g. Disponibilizar um número de barreiras adequado (aproximadamente setenta) para delimitar o espaço onde se realizará a Exposição, durante a montagem e desmontagem da mesma;
- h. Realizar as operações, as licenças, as ligações e assumir os custos da montagem e consumo necessários para a instalação do painel elétrico, cablagem, ligação à terra e alimentação elétrica. Deve ser fornecida uma ligação elétrica com uma tomada CTAC 16A, para um consumo máximo de 4 kW (monofásico) com um interruptor diferencial de 30 mA e uma proteção magnetotérmica de 16A. O quadro elétrico não deve ser colocado no início da exposição a fim de evitar que os cabos sejam visíveis e a instalação elétrica deve ser aérea, sempre que possível.

Cláusula Quinta

Compromissos de Divulgação

1. O Município, por acordo prévio com a Fundação "la Caixa" e com o BPI, compromete-se a divulgar a colaboração com estes nos documentos e atos de divulgação da exposição, bem como nos seus Relatórios Anuais.
2. A Fundação "la Caixa" e o BPI deverão aprovar previamente, se for o caso, a utilização da sua imagem empresarial e o uso dos seus símbolos distintivos, bem como o alcance da sua possível participação em atos ou atividades de caráter público.
3. Por seu lado, a Fundação "la Caixa" e o BPI poderão realizar a divulgação que considerem conveniente da colaboração regulada por este protocolo, mediante prévia aprovação pelo Município do correto uso da sua imagem corporativa e símbolos distintivos.

Cláusula Sexta

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais incluídos neste Protocolo (dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de permitir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da colaboração acordada, sendo o fundamento do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes no cumprimento da relação de colaboração, e serão durante todo o tempo em que esta subsista e até que prescrevam as eventuais responsabilidades derivadas dela. Finalizados estes prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, alternativamente, anonimizados. Para efeitos do estabelecido na legislação de proteção de dados, os signatários e representantes consideram-se informados do seguinte:
 - a. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são cada uma das empresas ou entidades às quais são disponibilizados os dados dos intervenientes.
 - b. Os dados de contacto do responsável de segurança ou encarregado da proteção de dados (data protection officer/DPO) de cada uma das Partes são os seguintes:
 - Dados do DPO Fundación Bancaria "la Caixa"
 - E-mail: dpd@fundacionlacaixa.org

- Morada: Avenida Diagonal 621 – 629, 08028 Barcelona
 - Responsável de segurança de Dados ou DPO do Encarregado do tratamento do Município:
 - geral@cm-nazare.pt
 - Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Nazaré
 - c. Os dados pessoais dos intervenientes não serão cedidos a terceiras entidades nem serão objeto de decisões automatizadas.
 - d. Caso as Partes necessitem contratar os serviços de fornecedores situados em países que não dispõem de legislação equivalente à europeia ("Países Terceiros") para o tratamento dos seus dados, a referida contratação realizar-se-á sob o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação de proteção de dados, e aplicando as garantias e medidas de proteção necessárias para preservar a sua privacidade. Para mais informação sobre garantias relacionadas com transferências internacionais de dados, podem ser contactados os responsáveis pela segurança ou encarregados da proteção de dados de ambas as Partes, através dos endereços postais e eletrónicos anteriormente indicados.
 - e. Têm o direito a aceder aos seus dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar a sua eliminação quando os dados já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade.
Para exercer os referidos direitos, podem enviar uma mensagem ao responsável de segurança ou encarregado da proteção de dados de qualquer uma das Partes, para os endereços postais e eletrónicos indicados anteriormente.
 - f. Caso considerem que o tratamento de dados pessoais viola a legislação podem apresentar uma reclamação:
 - i. aos responsáveis pela segurança ou encarregados de proteção de dados anteriormente referenciados; ou
 - ii. perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados, através da sua morada: Rua de São Bento n.º 148, 3.º, 1200-821 Lisboa (Portugal); ou perante a Autoridade competente em matéria de proteção de dados, que seja competente para o caso em questão.
2. Fica expressamente acordado que todos os dados ou informação que o Município comunique à Fundação "la Caixa" em relação à presente colaboração devem ser dados anónimos, ou seja, que não permitam a identificação de qualquer pessoa singular, excluindo-se desta forma a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados.
3. As Partes não deverão ter acesso nem tratar dados pessoais pelos quais a outra Parte seja responsável durante a vigência do presente Protocolo. Caso, durante a vigência do presente Protocolo, se verifique o acesso e tratamento de dados pessoais por uma das Partes em nome da outra ou por ambas as Partes em conjunto,

ambas as Partes se comprometem a regular esse tratamento e a adotar as medidas e/ou ações necessárias em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados.

4. Sem prejuízo do anteriormente referido, as Partes declaram que cumprirão, sob sua única e total responsabilidade, todas as obrigações que lhes sejam exigíveis por aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, e comprometem-se a obter o consentimento dos titulares dos dados que venham a ser objeto de tratamento, quando a citada Lei assim o disponha.

Cláusula Sétima

Comunicação

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e postos de receção:

Fundação "la Caixa":

Bruna Viegas Feliciano
Gestora Territorial Portugal
Largo Jean Monnet 1 – 1269-067 Lisboa
bfeliciano@fundacaolacaixa.org

BPI:

Miguel Santos Costa
Diretor Relações Públicas e Patrocínios
Av. Casal Ribeiro, 59 – 15º, 1049-053 Lisboa
miguel.santos.costa@bancobpi.pt

Município:

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Manuel Remígio, nº 54, 2450-113 Nazaré
walter.chicharro@cm-nazare.pt

2. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
3. Para os efeitos estabelecidos na presente Cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Oitava

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 9 de setembro de 2022, podendo a sua vigência ser prorrogada mediante acordo escrito das Partes.

Cláusula Nona

Termo do Protocolo

1. O presente Protocolo chega ao seu termo findo o prazo de vigência referido na Cláusula Oitava, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação podendo também terminar antecipadamente nos termos das alíneas seguintes:
 - a. Por incumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo;
 - b. Por mútuo acordo entre as Partes, por escrito, nesse sentido;
 - c. Por denúncia, por escrito, de qualquer uma das Partes, comunicada à outra Parte com uma antecedência mínima de quinze dias;
 - d. Pela entrada em vigor de disposições legais ou regulamentares que impeçam o seu cumprimento.
2. Para os efeitos do disposto da alínea a) do número 1 da presente cláusula e caso o incumprimento em causa seja sanável, a Parte que pretender resolver o presente Protocolo poderá notificar a outra de tal intenção, concedendo à Parte incumpridora um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanção do incumprimento ou indicando a modificação pretendida.
3. Caso a Parte cumpridora não pretenda exercer o direito previsto no número anterior ou, nos casos em que o mesmo tenha sido exercido, quando a modificação pretendida não tenha sido aceite pela outra Parte ou o incumprimento em causa sanado no prazo concedido para o efeito, poderá então a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, enviada com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.
4. A resolução antecipada do presente Protocolo, não prejudica a obrigação de cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas ao abrigo do mesmo, que lhes sejam aplicáveis até à data de produção de efeitos da referida resolução.

Cláusula Décima

Cessão da Posição Contratual

O presente Protocolo é celebrado exclusivamente entre as Partes e não poderá ser objeto de cessão, total ou parcial, por qualquer delas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

Cláusula Décima Primeira

Medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

As Partes comprometem-se a trocar a informação necessária para o cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico das Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Cláusula Décima Segunda

Legislação aplicável e foro competente

1. O presente Protocolo rege-se e será interpretado em conformidade com a Lei Portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos do número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da cidade de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Protocolo ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

Cláusula Décima Terceira Compromissos gerais

Para efeitos da realização da Exposição, objeto do presente Protocolo, as Partes acordam no seguinte:

- a. A entrada para a Exposição será gratuita;
- b. A organização da Exposição, no local identificado na Cláusula Primeira é da responsabilidade do Município e da Fundação "la Caixa";
- c. As Partes atuarão em igualdade de condições nas apresentações públicas e conferências de imprensa que possam ser organizadas para dar a conhecer a Exposição.

As Partes celebram o presente Protocolo, em 3 (três) cópias, uma para cada uma das Partes e todas valendo como original, na Nazaré a 6 de julho de 2022.

Pela Fundação "la Caixa"

Rafael Chueca Blasco
Diretor Corporativo de Território e Centros

Pelo Banco BPI, SA

José Pena do Amaral
Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI

Pela Câmara Municipal da Nazaré

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)